O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº09 /2022

Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural, no município de Araucária.

Art. 2º A função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento ou transformação tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento

Art. 3º São objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos:

I – a preservação da vida e o combate da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II – o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais. Econômicos sociais empregados em sua produção;

III – O estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos

IV – O incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

V – A racionalização do manejo dos alimentos;

VI – o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

Art. 4º São princípios da politica de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – o direito à vida;

II – o respeito à dignidade humana;

III – a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;

IV – a segurança alimentar;

V– o desenvolvimento sustentável;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, privado, terceiro setor e demais segmentos da sociedade;

VII – a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;

VIII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;

IX – o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem e de valor social, garantidor do direito à vida;

X– o respeito às diversidades locais e regionais;

XI – a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos;

Art. 5º São instrumentos para a consecução dos objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – Plano de ação;

II – Incentivos econômicos;

III – Cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, importação ou transformação industrial;

Art. 6º O plano de ação de que trata o inciso I do art. 5° contemplará;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

I – Estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade do combate a fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção e processamento de alimentos;

II – Incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficiente de alimentos que não cumprem com a função social;

III – Desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural;

IV – Adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V – Capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

JUSTIFICATIVA

A redução dos Índices de perda e desperdício de alimentos ainda é uma questão essencial em todo o mundo. O volume global de desperdício de alimentos estimado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO) chega a 1,6 bilhão de toneladas de produtos primários – que são matérias-primas para outros produtos e alimentos ao ano. Já o desperdício total somente de alimentos chega a 1,3 bilhão de toneladas por ano.

No Brasil, o assunto também é um problema. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no Pais em 2013, 26,3 milhões, ou quase 10%, foram perdidos, segundo levantamento da FAO. Em média, cada brasileiro desperdiça 41,6 kg de alimentos por ano. O Brasil é um dos 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo, segundo dados da Food and Agriculture Organization the United Nations (2015) desperdiçando cerca de 35% da sua produção anualmente

Uma pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP nos traz informações sobre o montante deste desperdício e o quanto perdemos em nutrientes, em água, em energia e em área agricultável. E melhor, o estudo indica que grande parte destes alimentos poderia ser resgatada e ter, entre outras, uma finalidade social: suprir necessidades de asilos, creches e escolas públicas.

O município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos munícipes, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.